

**LEI Nº 10.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 82.502,40, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE LONDRINA,  
SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 82.502,40 (oitenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:

1400.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1420.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - FMDCA

1420.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

1420.08.243.0000.0.000 - Assistência à Criança e ao Adolescente

1420.08.243.0034.0.000 - Proteção à Infância e à Adolescência

1420.08.243.0034.2.304 - Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos -Auxílio

**Objetivo:** Transferir recursos financeiros a entidades assistenciais, sem fins lucrativos, a título de auxílio, conforme disposto na Lei Municipal nº 9.989/2006. Com recursos de Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

**4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL**

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

**4.4.50.42 - Auxílios - Fonte 03076 ..... R\$ 82.502,40**

**Art. 2º** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 10 da Lei Municipal nº 9.877, de 23 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Como *superávit* financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 82.502,40 (oitenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) recebidos em exercícios anteriores e não aplicados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2006.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Sérgio Plínio**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ref.:

**Projeto de Lei nº 251/2006**

**Autoria:** Executivo Municipal